

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

000041

**DECRETO N.º 193/01**  
**De 11 de junho de 2.001.**

**Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas.**

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Pracinha, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida, tendo em vista a Resolução n.º 80, de 19 de abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CDEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual n.º 40.32, de Setembro de 1.995.

Decreta:-

Artigo 1.º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizadora na administração de um Sistema Público de Emprego, no município de Pracinha.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto n.º 40.322, de 15 de Setembro de 1.995.

Artigo 2.º - Compete à Comissão:-

I – aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1.995;

II- propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, Visando a integração de suas ações;

V – promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTB/CODEFAT;

VII – propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao sistema Nacional de Emprego – SINE e ao Programa de Geração de emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo Mtb/CODEFAT e Comissão Estadual de emprego;

IX – participar da elaboração do Plano de Trabalho do sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da comissão Estadual de Emprego;

X – acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego – SINE e do Programa de Geração de emprego e Renda;

XI – propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII – propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema Nacional de Emprego – SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII – examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

000012

XVI – criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV – subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFTA e da comissão Estadual de Emprego;

XVI – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT;

XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX – acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas área de atuação;

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

§ 1.º - A comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de emprego e Renda.

§ 2.º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderia ser superior á quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3.º A Comissão Municipal de emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:-

I – representantes do governo.

- a)- direção de Planejamento
- b)- direção de Administração
- c)- direção de Obras e Serviços Urbanos

II – representantes dos trabalhadores

- a)- funcionalismo público
- b)- trabalhadores rurais
- c)- comerciários

III – representantes dos empregadores

- a)- prestadores de Serviços
- b)- agropecuaristas
- c)- comerciantes

§ 1.º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.

§ 2.º - Os representantes titulares e suplente dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3.º - Nos termos dispostos no “caput” desse artigo a composição da Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4.º - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5.º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4.º - A Comissão Municipal de emprego será constituída dos seguintes órgãos:-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00043

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Artigo 5.º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente e a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único – A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples dos votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6.º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Direção de Planejamento (órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade), a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7.º Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 8.º - As reuniões ordinárias da comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Artigo 9.º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10 – As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo Único – As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

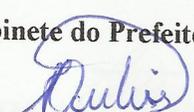
Artigo 11 – O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das comissões, ficarão a cargo da Secretaria do emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do sistema Nacional do emprego – SINE.

Artigo 12 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 11 DE JUNHO DE 2.001.**

  
**ANTENOR ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete